



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

OFÍCIO Nº 115583/2022/SRE - RS

Porto Alegre, 24 de junho de 2022.

Aos Senhores

Marcos Sidney Silva de Oliveira

Presidente

Miguel Crizel

1º Secretário

Câmara Municipal de Guaíba/RS

E-mail: secretaria@guaiba.rs.leg.br

Assunto: Ofício nº 145/2022, de 22/06/2022 - Solicitação de instalação de iluminação na BR-116, no acesso à Guaíba/RS.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.003410/2022-16

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, que solicita instalação de iluminação na BR-116, no acesso ao município de Guaíba/RS.

2. Considerando o Memorando Circular nº 19/2015/DIR e PARECER Nº 00777/2014/NAE/PFE/DNIT:

"o serviço de iluminação pública configura-se como de cunho marcadamente local, competência dos entes federativos municipais, por determinação legal, na forma do art. 30, inciso V da Constituição Federal.

Afirma ainda, "que o fato de existir um bem ou obra de infraestrutura da União ou do Estado no interior de zona urbana, não exime o Município de sua obrigação constitucional, não cabendo ao DNIT arcar com despesas referentes a ativação, funcionamento e manutenção da rede elétrica em segmentos urbanos de rodovias federais."

3. Considerando que é de competência exclusiva dos municípios a manutenção e operação dos sistemas de iluminação instalados em trechos urbanos das rodovias federais, conforme prescreve o art. 30, inciso V, da Constituição Federal *"que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local"*.

4. Considerando que este posicionamento já foi confirmado no Tribunal Regional Federal 4ª Região que possui a seguinte ementa:

Verificação de autenticidade do documento em: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
RMD 4392022 - AUTENTICAÇÃO: Verificação de autenticidade do documento em: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C00E9B20658ECACCBFBF810835539C3



5. “ADMINISTRATIVO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL INSERIDO EM LIMITE TERRITORIAL DE MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DO DNIT. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

6. Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais competem ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado.” (Agravado de Instrumento nº 5028893-10.2013.404.0000/SC, 4ª Turma, Rel. Des. Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, julgado em 18/02/2014)

7. Considerando as severas restrições orçamentárias que vem sofrendo o Governo Federal, acarretando na indisponibilidade de recursos para investimento nas rodovias federais.

8. Informamos que caso haja interesse da municipalidade em implantar, manter e operar o sistema de iluminação, as suas expensas, no referido trecho, o projeto deve ser submetido à esta Superintendência para aprovação.

9. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevemos.

Atenciosamente,

Engº Hiran Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Hiran Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 24/06/2022, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11745046** e o código CRC **94CBA894**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.003410/2022-16

SEI nº 11745046



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554

RMD 439/2022 - AUTORIA: Ver. Anderson Gawlinski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1C00E9B20658ECACCBFBF8108353539C3

